Projeto SOS Azulejo

Critérios indicativos para a avaliação do valor patrimonial relevante de azulejos de fachada, com vista à aplicação da Lei 79/2017 de 18 de agosto

I - Preâmbulo

A Lei n.º 107/2001 (que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural) e a Lei n.º 309/2009 (que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda) constituem as bases legais da defesa e valorização do património cultural português. A nível municipal, os RMUE, as Cartas de Património e os PDM constituem ferramentas fundamentais para a defesa e valorização do património cultural municipal. Porém, temos de reconhecer que todo este conjunto regulamentar não logrou salvaguardar devidamente o património azulejar português, sistematicamente negligenciado e delapidado ao longo dos últimos decénios.

Contrariando essa tendência, e com o contributo do 'Projeto SOS Azulejo', nos últimos anos a azulejaria portuguesa tem vindo a ganhar um merecido reconhecimento nacional e público alargado, como património cultural diferenciador e identitário português de excecional valor e riqueza. Nessa sequência, e após propostas apresentadas pelo 'SOS Azulejo' em 2016 no Parlamento, foram aprovados na Assembleia Nacional e publicados em Diário da República no verão de 2017 os seguintes três diplomas legais:

1- Resolução da Assembleia da República n.º 144-2017, de 6 de julho, que cria o **'Dia Nacional do Azulejo'**;
2- Resolução da Assembleia da República n.º 145-2017, também de 6 de julho, que **recomenda ao Governo a proteção e a valorização do Património Azulejar Português;**
3- Lei 79/2017 de 18 de agosto, que protege o património azulejar, procedendo à décima terceira alteração ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na prática **interditando a demolição de fachadas azulejadas e a remoção de azulejos das mesmas, em todo o território nacional**, salvo em "casos devidamente justificados, autorizados pela Câmara Municipal em razão da ausência ou diminuto valor patrimonial relevante destes."

Esta nova legislação, nomeadamente a Lei 79/2017, constitui uma viragem muito significativa na política da salvaguarda do património azulejar português exterior, porque deste modo se assume plenamente o estatuto do azulejo como bem do património cultural português, conceito já definido na Lei n.º 107/2001, ao mesmo tempo que lhe é conferida uma proteção muito concreta e efetiva.

Tendo a aplicação desta lei suscitado algumas dúvidas e dificuldades por parte dos municípios, o 'SOS Azulejo' redigiu, num primeiro momento, um documento intitulado "Esclarecimentos aos municípios no que concerne à aplicação da nova Lei n.º 79/2017 de 18 de agosto, que protege o património azulejar", que fez chegar às Câmaras Municipais através do seu parceiro ANMP e que pode ser acedido em:
http://www.sosazulejo.com/wp-content/uploads/2018/03/Texto-Esclarecimento-aos-munic%C3%ADpios-via-ANMP-sobre-nova-Lei-79-2017.pdf

Num segundo momento, o 'SOS Azulejo' vem agora propor uma pequena listagem de critérios de avaliação do valor patrimonial de azulejos de fachada que, partindo dos critérios genéricos de apreciação do valor patrimonial dos bens culturais das supra referidas Leis 107/2001 e 309/2009, possa, de um modo pragmático, facilitar a avaliação em questão às Câmaras Municipais.

II – Critérios

Para avaliação do valor patrimonial dos azulejos de fachada devem ser tidos em consideração os seguintes critérios:

1. Valor artístico

a) Azulejaria de autor

Toda a azulejaria que seja assinada, documentada, identificada ou atribuída quanto à autoria; nesta linha, têm valor patrimonial relevante azulejos de artistas promissores ou reconhecidos (pode tratar-se de um reconhecimento apenas local) que sejam autores executores ou autores não executores. Para consultar exemplos de autoria aceda a:
http://redeazulejo.letras.ulisboa.pt/pesquisa-az/autor.aspx

b) **Origem do fabrico -** Existem numerosas fábricas de azulejos (ou oficinas) de referência na história da azulejaria portuguesa que por si só podem conferir valor patrimonial relevante aos azulejos de determinada fachada. Para consultar exemplos de fábricas e ateliers aceda a:
http://redeazulejo.letras.ulisboa.pt/pesquisa-az/autor.aspx

c) Valor estético intrínseco

Refere-se à qualidade das cores, do desenho, ou o efeito estético dos padrões e texturas ou à relação que estabelece com o suporte arquitetónico.

2. Raridade e singularidade

O valor de um bem patrimonial tem também relação com a quantidade de vezes e com o modo, mais ou menos habitual, que foi executado ou usado. Nesse sentido, uma aplicação azulejar mais invulgar, ou aplicada de modo singular e inesperado (incluindo-se aqui a azulejaria em contextos vernaculares e também a azulejaria como forma de publicidade), pode assumir valor patrimonial por si, independentemente do valor artístico, da valia dos executantes, do significado histórico ou da antiguidade.

3. Significado histórico

a) Antiguidade

O valor de antiguidade implica a impossibilidade de repetir a produção dos artefactos tal e qual foram produzidos na época, uma vez que os pigmentos não são os mesmos, a tecnologia é aproximada e, sobretudo, as chacotas são hoje bastante diferentes. Por conseguinte, qualquer azulejo "antigo", no sentido de não poder ser hoje replicado, porque a tecnologia que lhe deu origem já não existe desse modo, deve ser protegido, como testemunho de uma época, independentemente da qualidade estética da aplicação. Nesse sentido, a antiguidade deve ser um critério, embora com a ressalva de que este critério não significa que azulejos com quarenta anos são necessariamente mais "valiosos" que azulejos com vinte anos. Os azulejos mais recentes também devem ser valorizados, uma vez que integram uma linha histórica que continua no presente e se prolongará para o futuro.

b) Valores intangíveis associados ao edifício

Este critério relaciona-se também com o peso da história como legado e memória, havendo situações em que a aplicação azulejar se justifica pelo perfil do proprietário do edifício que o mandou azulejar (por exemplo, um ceramista, um comerciante de louça, etc. etc.) ou quando há uma ligação intangível da aplicação azulejar à imagem da localidade ou a memórias muito fortes dos residentes (por exemplo, quando o edifício em si é conhecido na localidade como a "casa dos azulejos", ou outras designações que apelem a esse bem).

4. Contexto da aplicação

a) Articulação com a arquitetura do edifício

A aplicação azulejar assume valor quando se articula positivamente com a arquitetura do edifício, valorizando-o em termos cromáticos e/ou de luminosidade, independentemente de a sua aplicação ser coetânea da fachada ou posterior.

b) Articulação com outros conjuntos azulejares

A fachada com azulejos verá o seu valor patrimonial aumentado quando inserida em frentes urbanas contínuas ou descontínuas revestidas a azulejos, ou seja, quando todos ou alguns edifícios contíguos ou próximos ostentem - ou comprovadamente tenham ostentado - azulejos nas suas fachadas, *pois constitui assim parte integrante de um conjunto que terá de ser valorizado no seu todo.* O critério de valor de conjunto deve aplicar-se também em zonas que, não tendo frentes urbanas, nem edifícios em banda com azulejos, tenham tido influência direta de centros produtores de azulejaria, nomeadamente em territórios de matriz rural próximos a antigas oficinas e fábricas de cerâmica.

III - Recomendações finais

1. No caso de fachadas azulejadas consideradas de valor relevante (de acordo com os critérios elencados) em que, por efeito de furto, decaimento, ou outras causas, restem poucos azulejos, deve ser feita a reconstituição do revestimento azulejar.

2. Chamamos a atenção para o facto de a azulejaria de fachada, em muitos casos, se articular com outras peças de ornamentação produzidas pelas mesmas oficinas e fábricas, que frequentemente foram aplicadas propositadamente em conjunto, caso de telhas de beiral decoradas, platibandas e balaustradas em faiança ou terracota, pinhas, globos, vasos, estátuas, pináculos e outros remates em material cerâmico, que recomendamos sejam igualmente salvaguardados e mantidos *in situ*.

3. Recomenda-se também que, sempre que haja necessidade de remover temporariamente os azulejos originais para limpeza e/ou estabilização, estas operações devem ser efetuadas com o máximo cuidado e com técnicas apropriadas, a fim de não danificar os referidos azulejos originais, possibilitando a sua recolocação. Com efeito, o uso de réplicas deverá ser o estritamente necessário para repor a integridade estética do revestimento, preferindo-se *sempre* a utilização de azulejos originais.

4. Os azulejos devem ser colocados com argamassas reversíveis com base em cal ou cal hidráulica natural e nunca com cimento-cola. A colocação com cimento-cola compromete a durabilidade dos azulejos, não é compatível e não é reversível.

5. Alertamos também para o facto de que, não podendo a importantíssima azulejaria de interiores estar protegida pela mesma Lei 79/2017, o 'SOS Azulejo' espera, no entanto, que a sua aplicação - assim como o conjunto dos restantes supra referidos diplomas legais para a proteção e valorização do património azulejar português, nomeadamente a Resolução da Assembleia da República n.º 145-2017 - possam funcionar como fortes fatores sensibilizadores para a sua salvaguarda, nomeadamente através dos municípios.

6. Por último, aconselhamos a realização de inventários azulejares municipais - nomeadamente do que exista em fachadas ou seja visível do espaço público – que sigam os critérios da 'Rede de Investigação em Azulejo' da FLUL[1]/ DGPC (MNAZ e SIPA)[2] acessíveis em:

[1] Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

[2] Direção Geral do Património Cultural (através do Museu Nacional do Azulejo e do Sistema de Informação para o Património Arquitetónico)

https://azinfinitum.wixsite.com/guiainv
de modo a permitir não só um conhecimento aprofundado deste património cultural português tão marcadamente identitário, como também a apreciação mais célere e informada de pedidos de demolição ou remoção de azulejos.

Barro, 03 de maio 2018
O Grupo de Trabalho 'SOS Azulejo'